Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CLIMATIZADORES DE AR TIPO SPLIT, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA E SUAS SECRETARIAS.

Macieira - SC, 22 de julho de 2026

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA AQUISIÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1- O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.2- Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.[1]

1.3- O papel do ETP (não obstante previsão legal) tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão[2]:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Nota-se, portanto, que o

1 [1] TCU. Acórdão 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: “Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução”

1 [2] CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disso, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

1.4- O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.5- Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP (atenção especial para os destaques que não constam do original):

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:*
> *I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
> *[...]*
> *§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:*
>
> *I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
> *II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
> *III - Os requisitos da aquisição;*
> *IV - As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;
IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

2-DEFINIÇÃO DAS NECESSIDADES E DIAGNÓSTICOS.

2.1- O Município de Macieira possui diversos aparelhos de ar condicionado do tipo Split instalados em prédios públicos, abrangendo escolas municipais, unidades de saúde, Secretarias, setores administrativos e demais repartições públicas. Esses equipamentos são essenciais para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e conforto térmico à população atendida.

2.2 Tais aparelhos demandam manutenção contínua, incluindo a instalação de novos equipamentos, mudança de local quando necessário, limpeza e higienização periódica, recarga de gás refrigerante para unidades de 9.000, 12.000 e 18.000 a 24.000 BTUs, além da realização de manutenção preventiva e corretiva e eventual substituição de peças.

2.3 A ausência de manutenção adequada pode comprometer o regular funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas, gerar desconforto térmico aos usuários dos serviços públicos, ocasionar riscos à saúde em razão da falta de higienização apropriada, aumentar o consumo de energia elétrica e provocar danos permanentes aos equipamentos, elevando os custos com reposição.

2.4. Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada e estrutura adequada para a execução integral desses serviços, razão pela qual se faz necessária a

contratação de empresa especializada para atender às demandas de forma eficiente e segura, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.

2.5 A descrição da necessidade da contratação visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

2.6. Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público, atendendo às exigências legais, técnicas e sanitárias, e contribuindo efetivamente para a promoção de melhoria da qualidade de vida e momentos de interação entre a administração pública e seus munícipes.

3- DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS SOLUÇÕES A CONTRATAR

3.1 A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e unidades administrativas responsáveis pela execução de políticas públicas essenciais nas áreas de educação, saúde, assistência social e gestão administrativa.

Para garantir condições adequadas de funcionamento dessas estruturas, faz-se necessária a manutenção contínua dos aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios públicos.

3.2 A demanda decorre da necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização, os quais são fundamentais para proporcionar conforto térmico, salubridade dos ambientes e adequada prestação dos serviços públicos. Considerando o uso contínuo desses equipamentos, torna-se indispensável a realização de serviços técnicos especializados, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, carga de gás refrigerante e substituição de peças.

3.3. Foram analisadas as possíveis alternativas para atendimento da necessidade identificada, quais sejam: execução direta pelo Município, cooperação com outro ente público ou contratação de empresa especializada.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

3.4 A execução direta mostrou-se inviável, tendo em vista que o Município não dispõe de profissionais técnicos habilitados na área de refrigeração e climatização, nem de estrutura operacional e equipamentos específicos para a execução adequada dos serviços. A eventual estruturação interna demandaria investimentos elevados em capacitação, aquisição de ferramentas e equipamentos técnicos, além da contratação de pessoal especializado, o que não se mostra economicamente vantajoso frente à demanda existente.

3.5 A celebração de convênio ou cooperação técnica com outro ente público também não se apresenta como alternativa viável, pois os serviços possuem natureza operacional contínua e demandam atendimento ágil e descentralizado, compatível com a dinâmica das atividades municipais.

3.6. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, permitindo que o Município conte com equipe qualificada, equipamentos apropriados e atendimento conforme a demanda, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

3.7. Ressalta-se que os serviços pretendidos possuem características comuns de mercado, podendo seus padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos no edital, o que permite a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

4.1- Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos e serviços a serem adquiridos.

4.2- As alternativas para a execução da prestação dos serviços públicos:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO

Execução direta pelo Município	Execução direta pelo Município, por meio de sua equipe técnica própria.
Celebração de convênio ou cooperação técnica com outros entes públicos,	Celebração de convênio ou cooperação técnica com outros entes públicos.
Contratação de empresa especializada	Contratação de empresa especializada.

4.4- JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

a) Considerando que a despesa será custeada com recursos próprios do Município, a solução mais viável e adequada para atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, carga de gás refrigerante e fornecimento de peças para aparelhos de ar condicionado tipo Split.

b) A execução direta pelo Município mostra-se inviável, uma vez que a Administração não dispõe de equipe técnica qualificada, profissionais habilitados na área de climatização e refrigeração, nem de estrutura operacional adequada para realização dos serviços com segurança e eficiência. A eventual estruturação interna demandaria investimentos significativos em capacitação, aquisição de ferramentas específicas, equipamentos técnicos e contratação de mão de obra especializada, o que não se mostra economicamente justificável diante da natureza e periodicidade da demanda.

c) A análise das alternativas disponíveis no mercado demonstra que há empresas especializadas aptas a executar os serviços com qualidade, observando normas técnicas e ambientais aplicáveis, além de oferecer atendimento conforme a necessidade da Administração. Dessa forma, a terceirização apresenta-se como solução mais eficiente sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

d) A contratação de empresa especializada permite ao Município receber os serviços devidamente executados, sem a necessidade de manter estrutura permanente para atividade-meio,

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

garantindo maior racionalização de recursos públicos e melhor aproveitamento da estrutura administrativa existente.

e) Em análise comparativa das soluções possíveis, verificou-se que a terceirização atende de forma mais adequada aos requisitos da contratação, considerando custos, tempo de atendimento, qualidade técnica e continuidade dos serviços públicos. A solução escolhida contempla o conjunto integrado de serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos de climatização, incluindo manutenção preventiva, corretiva, higienização, instalação, recarga de gás e substituição de peças.

f) Os serviços pretendidos possuem padrões usuais de mercado, com especificações objetivamente definidas no edital, permitindo a adoção de critérios técnicos claros e garantindo ampla competitividade no certame, por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

g) No que se refere aos impactos ambientais, deverão ser observadas as obrigações da contratada quanto ao correto manuseio de gases refrigerantes, descarte adequado de peças substituídas e cumprimento das normas ambientais vigentes, incorporando critérios de sustentabilidade à execução contratual.

h) Assim, a solução escolhida demonstra-se a mais adequada para assegurar eficiência, economicidade, segurança técnica e continuidade da prestação dos serviços públicos municipais.

5- RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADES PREVISTA

5.1 A estimativa das quantidades foi realizada com base no levantamento dos aparelhos de ar condicionado tipo Split instalados nos prédios públicos municipais, considerando o histórico de manutenções anteriores, a necessidade de manutenção preventiva periódica, a ocorrência de manutenções corretivas e a previsão de novas instalações ao longo do exercício. A projeção quantitativa foi elaborada de forma razoável e proporcional, visando atender às demandas das Secretarias Municipais sem gerar contratação excessiva ou insuficiente, assegurando equilíbrio entre economicidade e eficiência administrativa.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

5.2. A contratação dos serviços será realizada por lote em razão da natureza complementar e interdependente dos serviços, os quais possuem estreita relação técnica e operacional. O agrupamento dos itens em lote proporciona maior eficiência na execução contratual, permitindo que uma única empresa seja responsável por todas as atividades relacionadas aos equipamentos contemplados, evitando conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, especialmente em situações em que uma instalação inadequada possa comprometer o funcionamento do equipamento ou influenciar a necessidade de manutenção corretiva. Além disso, a contratação por lote favorece o planejamento, a coordenação e a fiscalização dos serviços, reduzindo custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, da emissão de diversas ordens de serviço e do acompanhamento de diferentes fornecedores, resultando em maior celeridade e padronização na prestação dos serviços. Sob o aspecto econômico, a reunião dos serviços em lote possibilita ganhos de escala, incentivando a apresentação de propostas mais vantajosas, uma vez que a contratada poderá otimizar deslocamentos, equipe técnica, ferramentas, logística e aquisição de materiais, refletindo em melhores condições de preço para a

5.3. Destaca-se, ainda, que o agrupamento não restringe indevidamente a competitividade, pois os serviços possuem natureza semelhante, são usualmente prestados pelas mesmas empresas especializadas e constituem objeto comumente ofertado no mercado de climatização. Assim, a formação do lote preserva a ampla concorrência, ao mesmo tempo em que assegura maior eficiência, economicidade e qualidade na execução contratual, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.4 O mercado regional demonstra plena capacidade para atendimento da demanda, havendo diversas empresas especializadas aptas a prestar os serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, o que reforça a viabilidade da realização do procedimento na modalidade Pregão Eletrônico.

5.5 A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, não se tratando de serviço técnico singular ou de notória especialização que justifique inexigibilidade de licitação. Assim, a modalidade adequada é o

Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.6. As especificações técnicas detalhadas, bem como as quantidades estimadas, encontram-se descritas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e serão devidamente consolidadas no Termo de Referência, que integrará o procedimento licitatório.

6. DA EXECUÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA

6.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, carga de gás refrigerante e fornecimento de peças para aparelhos de ar condicionado tipo Split instalados nos prédios públicos do Município de Macieira.

6.2 A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, bem como a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao manuseio, armazenamento e descarte de gases refrigerantes e resíduos provenientes das manutenções.

Os serviços compreendem, de forma integrada:

- Instalação de novos aparelhos com fornecimento de material necessário;
- Mudança de local de equipamentos já instalados;
- Limpeza e higienização periódica dos aparelhos;
- Manutenção preventiva, com inspeção técnica, ajustes e testes de funcionamento;
- Manutenção corretiva, com diagnóstico e reparo de falhas;
- Carga de gás refrigerante para equipamentos de 9.000, 12.000 e 18.000 a 24.000 BTUs;
- Fornecimento e substituição de peças originais ou compatíveis.

6.3 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com conhecimento comprovado na área de climatização e refrigeração, bem como dispor de ferramentas e equipamentos adequados para execução segura e eficiente dos serviços.

6.4. Os atendimentos deverão ocorrer mediante solicitação da Administração, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo agilidade na resolução de problemas e continuidade das atividades nos prédios públicos.

6.5 Todas as despesas com transporte, deslocamento, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta da contratada, estando incluídas nos valores ofertados.

7. DO VALOR DE MERCADO DOS SERVIÇOS

7.1 A estimativa de valores será realizada mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e, quando possível, consulta a bases oficiais de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os valores estimados contemplarão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços.

8. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO

8.1 O padrão de qualidade do objeto pretendido constitui elemento essencial da contratação, devendo os serviços ser executados com eficiência, segurança e conformidade técnica.

8.2 Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, não se configurando como serviço técnico singular ou de notória especialização.

A qualidade da execução será assegurada por meio:

- Da exigência de qualificação técnica compatível com o objeto;
- Da definição clara das especificações no Termo de Referência;
- Da fixação de prazos para atendimento e conclusão dos serviços;
- Da previsão de garantias mínimas sobre os serviços executados e peças substituídas;

- Da fiscalização contratual realizada por servidor designado.

8.3 A essencialidade da contratação decorre da necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nos prédios públicos municipais. A ausência de manutenção adequada poderá comprometer o conforto térmico, a salubridade dos ambientes e a continuidade dos serviços públicos, especialmente nas áreas de educação, saúde e administração.

8.4 A definição das condições contratuais abrangerá a especificação detalhada dos serviços, critérios objetivos de medição e pagamento, prazos de execução, responsabilidades da contratada e penalidades aplicáveis, assegurando que a execução contratual atenda aos parâmetros técnicos, legais e administrativos vigentes.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. Embora os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, carga de gás e fornecimento de peças para aparelhos de ar condicionado tipo Split possam, em tese, ser divididos por itens, opta-se pela contratação em **lote único**, em razão de aspectos técnicos, operacionais e administrativos que recomendam a execução integrada do objeto.

9.2 A unificação dos serviços em um único lote visa garantir padronização técnica, uniformidade nos procedimentos de manutenção e maior controle da execução contratual, evitando divergências de responsabilidade entre diferentes fornecedores. A fragmentação da contratação poderia gerar conflitos quanto à garantia dos serviços, especialmente nos casos em que a manutenção corretiva envolva peças previamente instaladas por empresa distinta.

9.3. Além disso, a centralização da responsabilidade contratual em uma única empresa facilita a fiscalização, o acompanhamento dos chamados técnicos e o cumprimento dos prazos de atendimento, promovendo maior eficiência administrativa e reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços.

9.4 A execução integrada também contribui para melhor gestão logística e operacional, uma vez que a contratada terá visão global do parque de equipamentos do Município, podendo planejar adequadamente

as manutenções preventivas e corretivas, otimizando deslocamentos, cronogramas e custos operacionais.

9.5. Do ponto de vista econômico, a contratação em lote único pode proporcionar ganho de escala, permitindo que a empresa apresente proposta mais vantajosa em razão do volume global dos serviços estimados.

9.6. Ressalta-se que o mercado regional apresenta empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, não havendo restrição indevida à competitividade do certame.

9.7. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução, com a contratação em lote único, mostra-se técnica e administrativamente mais adequado, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10. 1 Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, carga de gás refrigerante e substituição de peças dos aparelhos de ar condicionado tipo Split instalados nos prédios públicos do Município de Macieira, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas escolas, unidades de saúde, Secretarias e demais repartições públicas;

II – Assegurar condições adequadas de conforto térmico e salubridade nos ambientes públicos, proporcionando melhor qualidade no atendimento à população e melhores condições de trabalho aos servidores;

III – Reduzir a ocorrência de falhas e paralisações dos equipamentos, por meio da realização periódica de manutenções preventivas;

IV – Minimizar custos futuros com substituição de equipamentos, mediante a conservação

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

adequada e aumento da vida útil dos aparelhos;

V – Promover maior eficiência energética, evitando aumento indevido no consumo de energia elétrica decorrente de equipamentos desregulados ou mal conservados;

VI – Garantir conformidade com normas técnicas e ambientais, especialmente quanto ao manuseio de gases refrigerantes e descarte adequado de resíduos;

VII – Assegurar continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais, evitando prejuízos às atividades administrativas, pedagógicas e de atendimento à saúde.

10.2 Dessa forma, a contratação visa assegurar eficiência operacional, economicidade e qualidade na manutenção dos equipamentos de climatização, contribuindo diretamente para o bom funcionamento da estrutura administrativa municipal e para o atendimento adequado à coletividade.

11. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, carga de gás refrigerante e substituição de peças em aparelhos de ar condicionado tipo Split mostra-se técnica e economicamente viável.

11.2 Verificou-se a existência de mercado fornecedor com capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda, garantindo competitividade ao certame. O objeto possui características comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, possibilitando a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A solução proposta demonstra-se adequada às necessidades da Administração, considerando a inexistência de equipe técnica própria suficiente para execução direta dos serviços, bem como a

necessidade de assegurar continuidade, eficiência e qualidade na manutenção dos equipamentos instalados nos prédios públicos municipais.

11.4 Não foram identificados óbices técnicos, jurídicos ou mercadológicos que impeçam o prosseguimento da contratação.

11.5 Diante do exposto, entendemos viável, adequada e razoável a realização da contratação pretendida, por atender ao interesse público, aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como às disposições legais aplicáveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO

12.1- Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

12.2- Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

12.3- Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

a) publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei 14.133/21.
b) fornecimento, recebimento e aceite do objeto: 30 (trinta) dias.
c) forma de pagamento: no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e entrega do bem ou serviços;

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

d) alterações de preços:

- As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Macieira/SC ou encaminhadas via correio com Aviso de Recebimento, não sendo admitida nenhuma outra forma de apresentação.
- A Administração Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir sobre as solicitações de reequilíbrio econômico financeiro.

INTEGRANTE REQUISITANTE

VALERIA VUELMA:00750267917
Assinado de forma digital por VALERIA VUELMA:00750267917
Dados: 2026.07.22 11:15:04 -03'00'

VALÉRIA VUELMA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ANA CLAUDIA CERRY:00865119988
Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA CERRY:00865119988
Dados: 2026.07.22 13:37:06 -03'00'

ANA CLAUDIA CERRY
Secretária Municipal de Educação

ALDAIR ANTONIO ARCONTI:54796911987
Assinado de forma digital por ALDAIR ANTONIO ARCONTI:54796911987
Dados: 2026.07.22 13:37:23 -03'00'

ALDAIR ANTONIO ARCONTI
Secretário Municipal de Agricultura

NOILIR MANENTI:01862741905
Assinado de forma digital por NOILIR MANENTI:01862741905
Dados: 2026.07.22 13:38:17 -03'00'

NOILIR MANENTI
Secretária Municipal de Assistência Social

LEONARDO TASCA:00556699998
Assinado de forma digital por LEONARDO TASCA:00556699998
Dados: 2026.07.22 13:39:11 -03'00'

LEONARDO TASCA
Secretário Municipal de Saúde

Macieira - SC, 22 de julho de 2026

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições.

AUTORIDADE MÁXIMA

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968

Assinado de forma digital por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Dados: 2026.07.22 13:40:05 -03'00'

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA

Prefeita Municipal

Macieira - SC, 22 de julho de 2026

1. OBSERVAÇÕES GERAIS

1.1. A manutenção programada semestral será realizada 2 vezes a cada 12 meses.

1.2. A manutenção programada anual será realizada 1 vez a cada 12 meses.

2. OBSERVAÇÕES QUANTO AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

2.2. A manutenção preventiva e a operação dos aparelhos serão executadas com base no Plano de Manutenção Programada apresentado neste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo. Serão tomadas como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

- a) Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, especificamente quanto às medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores;
- b) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

- c) Norma ABNT NBR 13971, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada.

2.3. O Plano de Manutenção Programada poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

2.4. Considerando as características dos diferentes equipamentos de ar condicionado do Município, visando a manutenção do funcionamento seguro e eficiente, os itens da rotina programada podem ser suprimidos, alterados ou complementados pela empresa prestadora do serviço, assim como a periodicidade de realização pode ser alterada, desde que constatada a necessidade pelo profissional habilitado durante a inspeção técnica, devendo a descrição e a fundamentação ser apresentadas em relatório técnico específico. Estas alterações devem ser previamente aprovadas pelo fiscal do contrato.

3. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, o relatório de realização dos serviços acompanhado das guias de manutenção programadas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo supervisor técnico dos serviços, o qual deverá constar:

- a) descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho.

3.2. Deverão constar deste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção programada e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas.

3.3. Devem constar no Relatório de Manutenção Programada o nome completo, o cargo e matrícula do servidor, fiscal do contrato e a assinatura do Representante da Unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

4.2. A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento.

4.3. A manutenção corretiva será solicitada pelos fiscais do contrato, os quais autorizarão a execução dos serviços após a apresentação e aprovação do orçamento prévio.

4.4. Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocorreu o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão a vir ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

4.5. Ao ser acionada para a manutenção corretiva, a contratada deverá passar orçamento da mão de obra (em horas) necessária, juntamente com o de peças. Caso a mão de obra (em horas) empregada na execução do serviço, que constará no relatório final, for menor que a orçada, o tempo efetivamente trabalhado deverá ser a base para o faturamento do serviço.

4.6. A Empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar equipamento similar quando houver necessidade de deslocamento para execução de serviços de maior complexidade.

4.7. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

4.8. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

4.9. Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE

4.10. Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças.

5. DA TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS

5.1. A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde está instalado, ou quando estiver superdimensionado ou subdimensionado ao ambiente.

5.2. A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela CONTRATANTE.

5.3. Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica dos aparelhos de ar condicionado tipo Split e aparelhos tipo janela, quando necessário efetuar também limpeza e instalação de peças, além de outros componentes.

6.2. A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

7.1. Cabe à contratada o fornecimento de todas as peças necessárias para a realização das manutenções programadas e corretivas.

7.2. O fornecimento de peças fracionadas deverá ocorrer em unidades de medidas que permitam a mensuração, a exemplo o gás refrigerante em quilograma e a tubulação de cobre em metro linear.

7.3. A empresa contratada deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha de preços de insumos e peças a serem praticados que deverão ser substituídas para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado tipo Split e janela, indicados neste Termo de Referência.

7.4. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO I - RELAÇÃO DOS AR CONDICIONADOS E LOCALIZAÇÃO:

Nº Patrimônio	Especificação do equipamento	Localização
1609	CLIMATIZADOR DE AR 18.000 BTUS MARCA LG	Secretaria da Saúde
1632	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA PHILCO	Secretaria da Saúde
1653	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA CONSUL	Secretaria da Saúde
1668	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA BRITANIA	Secretaria da Saúde
1712	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA PHILCO	Secretaria da Saúde
1730	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
1774	CLIMATIZADOR DE AR 18.000 BTUS MARCA ELGIN	Secretaria da Saúde
1780	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
1898	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA CONSUL	Secretaria da Saúde
1803	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA KOMECO	Secretaria da Saúde
1811	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA PHILCO	Secretaria da Saúde
1827	CLIMATIZADOR DE AR 18.000 BTUS MARCA ELGIN	Secretaria da Saúde
1834	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA KOMECO	Secretaria da Saúde
1871	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA KOMECO	Secretaria da Saúde
1946	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA CONSUL	Secretaria da Saúde
1971	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
1994	CLIMATIZADOR DE AR 18.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
2027	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
2028	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
2029	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
2134	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA CONSUL	Secretaria da Saúde
2138	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA CONSUL	Secretaria da Saúde
2139	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA KOMECO	Secretaria da Saúde
2140	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA CONSUL	Secretaria da Saúde
3480	CLIMATIZADOR DE AR MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
3481	CLIMATIZADOR DE AR MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
3609	CLIMATIZADOR DE AR MARCA TCL	Secretaria da Saúde
3553	CLIMATIZADOR DE AR MARCA TCL	Secretaria da Saúde
3610	CLIMATIZADOR DE AR MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
3613	CLIMATIZADOR DE AR MARCA TCL	Secretaria da Saúde
4008	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H QUENTE	Secretaria da Saúde

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

	E FRIO	
4018	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H CICLO QUENTE E FRIO	Vigilância
4033	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT HI-WALL INVERTER 9.000 BTU/H CICLO QUENTE E FRIO	Secretaria da Saúde
4007	CLIMATIZADOR DE AR 12000 BTU QUENTE E FRIO INVERTER T PRO2 TCL	Secretaria de Agricultura
2820	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA CONSUL	Secretaria de Agricultura
2759	AR- CONDICIONADO split hi-wall inverter 24000 btu/h. Ciclo quente e frio.	Secretaria. Industria e Comercio
481	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Prefeitura
154	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA ELGIN	Prefeitura
2381	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA AGRATTO	Prefeitura
9	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA KOMECO	Prefeitura
2427	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Policia Militar
62	CLIMATIZADOR DE AR 18.000 BTUS MARCA MIDEA	Prefeitura
2331	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Prefeitura
83	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA KOMECO	Prefeitura
84	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA KOMECO	Prefeitura
108	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA ELGIN	Prefeitura
145	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA ELGIN	Prefeitura
117	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA ELGIN	Prefeitura
42	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA ELGIN	Prefeitura
43	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA ELGIN	Prefeitura
135	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA AGRATTO	Prefeitura
1129	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Cras
1130	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Cras
1131	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Cras
1238	CLIMATIZADOR DE AR 24.000 BTUS MARCA AGRATTO	Cras
1266	CLIMATIZADOR DE AR INVERTER 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Cras
1569	CLIMATIZADOR DE AR 22.000 BTUS MARCA AGRATTO	Capela mortuária
3519	CLIMATIZADOR DE AR 18000BTUS MARCA ELGIN 220V	Capela mortuária
3520	CLIMATIZADOR DE AR 18000BTUS MARCA ELGIN 220V	Cras
3517	CLIMATIZADOR DE AR 12000BTUS 220V MARCA PHILCO	Cras

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

3518	CLIMATIZADOR DE AR 12000BTUS 220V MARCA PHILCO	Capela mortuária
2814	CLIMATIZADOR DE AR MARCA MIDEA	Obras
828	CLIMATIZADOR DE AR KOMECCO	Secretaria da Educação
846	CLIMATIZADOR DE AR KOMECO 9000 BTUS	Secretaria da Educação
869	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Educação
911	CLIMATIZADOR DE AR KOMECO 9000 BTUS	Secretaria da Educação
917	CLIMATIZADOR DE AR KOMECO 9000 BTUS	Secretaria da Educação
1010	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Educação
169	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTU MARCA ELGIN	Escola Pequenos Brilhantes
238	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Escola Pequenos Brilhantes
262	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Escola Pequenos Brilhantes
277	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Escola Pequenos Brilhantes
320	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Escola Pequenos Brilhantes
374	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Escola Pequenos Brilhantes
3590	CLIMATIZADOR DE AR MARCA AGRATTO	Escola Pequenos Brilhantes
4039	CLIMATIZADOR DE AR SPIT HI-WALL INVERTER 24 BTU/H.	Escola Pequenos Brilhantes
4042	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT HI-WALL INVERTER 24.000 BTU/H	Escola Pequenos Brilhantes
4043	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT HI- WALL INVERTER 24.000 BTU/H	Escola Pequenos Brilhantes
4044	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT HI-WALL INVERTER 24.000 BTU/H.	Escola Pequenos Brilhantes

929	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti
932	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti
930	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti
931	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

933	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti
934	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti
935	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti
936	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti
937	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti
4037	CLIMATIZADOR DE AR SPIT HI-WALL INVERTER 24.000 BTU/H	Candida Zucatti
4038	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT HI-WAL INVERTER 24.000BTU/H	Candida Zucatti
4040	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT HI-WALL INVERTER 24.000 BTU/H	Candida Zucatti
4041	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT HI-WALL INVERTER 24.000 BTU/H	Candida Zucatti
4045	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT HI-WALL INVERTER 24.000 BTU/H	Candida Zucatti